



LEI Nº 412/03



Súmula: "Altera a redação e revoga os artigos que especifica da Lei Municipal nº 401/02, que dispõe sobre a utilização ou exploração de publicidade em veículos de transporte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O artigo 1.º da Lei Municipal nº 401/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Fica, pela presente lei, permitida a utilização ou exploração de publicidade nos veículos de transporte escolar e Taxis, observadas as normas técnicas sobre as dimensões, formato, área de exposição e posicionamento previstas nesta lei."

Art. 2º - O artigo 2.º da Lei Municipal nº 401/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - A permissão prevista no artigo anterior será concedida pelo Poder Executivo, mediante requerimento do proprietário do veículo e após o recolhimento da Taxa de Licença para Publicidade e Propaganda (código 09.01.03, anexo IX da Lei 080/97).

Parágrafo único: O requerimento do interessado deverá ser instruído com o memorial descritivo e desenho mencionando a forma, dimensões e localização da publicidade, bem como o material a ser empregado."

Art. 3º - O parágrafo único do artigo 3.º da Lei Municipal nº 401/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Verificada a inconveniência ou insegurança da publicidade autorizada, poderá o Poder Executivo revogar a permissão, podendo o interessado requerer nova autorização com memorial descritivo e desenho."



**Art. 4º** – Ficam revogados o artigo 6.º, seu parágrafo e alíneas e artigo 8.º da Lei 401/02.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se os seus artigos restantes, revogando-se as disposições em contrário.



Pontal do Paraná, 30 de Janeiro de 2003.

  
**JOSÉ ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**Secretário Municipal de Administração**

  
**Procurador Jurídico**